



PROJETO DE LEI Nº 7.185
Projeto de Lei nº 48/2018
Autor: VER. LUCIANO MARINHO

Maceió, 03 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE ESTABELECIMENTOS QUE FOREM FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art.1º Fica garantida a cassação da Licença de funcionamento e do Alvará para exercício da atividade econômica, quando for o caso, dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro ilícito.

Art. 2º Constatadas pela fiscalização municipal, fraudes ou demais irregularidades previstas no caput do art.1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, garantida ampla defesa e o contraditório, poderá ser realizada a cassação da Licença de Funcionamento e Alvará para exercício de atividade econômica, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal.

Parágrafo Único. O cancelamento a que se refere o caput também poderá ocorrer se constatadas as irregularidades através de matérias veiculadas na imprensa, sendo que, neste caso, a fiscalização deverá solicitar os boletins de ocorrência aos órgãos de segurança pública que efetuem a apreensão.

Art. 3º O município deverá abrir procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar a sua defesa administrativa.

Parágrafo Único. Se após o trânsito em julgado do processo administrativo a que se refere o caput, forem constatadas as infrações previstas nesta Lei, não caberá restituição de eventual crédito tributário utilizado pelo estabelecimento infrator.

PROJETO DE LEI Nº 7.185 - DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE ESTABELECIMENTOS QUE FOREM FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO.



Art.4º O estabelecimento permanecerá fechado enquanto o responsável legal fizer a sua defesa e, caso não regularize dentro do prazo estipulado, a autoridade competente iniciará a cassação da Licença de Funcionamento e o Alvará para exercício da atividade econômica.

Art. 5º Fica autorizado ao poder Executivo editar ato regulamentar para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**
Presidente

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
2º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**
1ª Vice-Presidente

DAVI CABRAL DAVINO
1º Secretário

**MARIA DE FÁTIMA GALINA
F. F. SANTIAGO**
2º Vice-Presidente

**JOÃO EDUARDO MARTINS
COELHO DA PAZ**
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 7.185 - DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE ESTABELECIMENTOS QUE FOREM FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO.